IPRESB - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Barueri PROTOCOLO

Data 0 5 ABR. 2017

728. 12 1198

Protocolo Nº Livro ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 05/04/2017

Responsavel Opto. Protocolo

Aos <u>cinco</u> dias do mês de <u>abril</u> de dois mil e dezessete, com início às 14:00 horas, em 1ª (primeira) chamada, 14:45 (segunda) chamada realizou-se 19ª Sessão ordinária da 1ª Mesa Diretora, do 4º Conselho de Administração do IPRESB, na sala de reuniões situada na Rua Benedita Guerra Zendron, 261 - Centro - Barueri, no prédio onde funciona o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Barueri, sob a presidência do conselheiro Fernando Antônio Tambelini Juliani, com a presença dos Conselheiros:, Diego Stefani, Lilian Danyi Marques Rampaso e Juliana Pinto Pacheco . Havendo número legal o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão.

ORDEM DO DIA 01 - Apreciação do Ofício CF 001/2017. Em análise ao referido os conselheiros presentes constataram que, de fato, no D.O. de 26/11/2015, edição 737, pág. 7, é possível observar que o Sr. Wander Luis de Oliveira Camargo, frequentou o curso intensivo de previdência e foi aprovado na sabatina e, portanto, detém os requisitos exigidos na LC 215/2008, art.143, parágrafo 4 e art.145, parágrafo 6, inciso VIII e que, também foi nomeado como representante da administração pública indicado pelo prefeito como suplente do Conselho Fiscal. Sobre o pedido de arquivamento liminar da suspensão do conselheiro, o Conselheiro Sr. Fernando manifesta-se contrário a abertura de votação, haja vista que entende que há um procedimento em curso (uma fase préprocessual) conforme citado no ofício 1524/2017 da Secretaria de Administração, recebido em 29/03/2017, por meio do protocolo nº669 livro 12 página 1194, em que cita que em resposta ao ofício CA 004/2017, que "encontra-se em fase préprocessual" os procedimentos em relação aos membros intimados, nesse ofício, não é encontrado o nome do suplente do conselho Sr. Wander Luis de Oliveira Camargo. Resta dúvida se o conselheiro foi intimado ou não e se ele apresentou resposta à esta intimação. Portanto, no seu entender, na ata da 2ª reunião extraordinária de 20/03/2017 onde houve a suspensão deste conselheiro e como não foi solicitado aos demais suplentes que foram suspensos, às suas defesas sugere aguardar a manifestação da Secretaria de Administração quanto a apresentar ao Conselho de Administração a convocação possibilidade ou não de deste conselheiro para compor os quadros do conselho fiscal. Tendo em vista que na última frase do ofício 1524/2017, a Secretária de Administração, sr. Cilene Bittencourt, textualmente manifesta-se "do protocolo segue-se a análise e instauração do Processo Administrativo respectivo." Logo, acredita temerário colocar para votação. A conselheira Juliana contra argumentando as

older

alegações do conselheiro Fernando, reitera que a nossa função é zelar pelo bom andamento dos trabalhos no instituto. Uma vez que existem publicações oficiais comprobatórias, entende que o segurado citado anteriormente cumpre com os prérequisitos necessários para o cargo. Para que o caso seja melhor compreendido, enumera as seguintes alegações a-) é fato inconteste que o sr. Wander preenche os pré-requisitos necessários para assumir as funções de conselheiro de acordo com a legislação vigente; b-) no requerimento protocolado pelo segurado sr. Luiz Carlos do Carmo Silva a este conselho consta o nome do Sr. Wander; c-) no ofício 1602/2017 de 29/03/2017 resta claro que o segurado não foi intimado para prestar esclarecimentos junto a Secretaria de Administração; d-) em análise cronológica dos fatos, o requerimento foi protocolado em 03/03/2017 junto a este conselho e à secretaria de Administração; As intimações de conselheiros pela Secretaria de Administração ocorreram em 15/03/2017; O ofício do conselho de administração solicitando esclarecimentos quanto a abertura ou não do processo administrativo foi remetido a Secretaria de Administração no dia 21/03/2017. Portanto, quando a secretaria de administração recebeu o ofício deste conselho, as intimações já estavam em curso. Como entendo que a função precípua deste conselho seja zelar pelo bom andamento dos trabalhos no instituto, acredito ser premente a convocação de suplentes aptos a assumirem seus postos tanto no conselho fiscal quanto administrativo. Resta claro que não haverá, com isso, cerceamento do direito de manifestação e defesa dos demais membros suspensos, uma vez que trata-se de suspensão cautelar, com prazo de 30 dias com possível prorrogação por igual período, quando os mesmos poderão serem reintegrados aos Conselhos. O que não podemos admitir, é assistirmos de forma passiva a falta de quórum de forma repetitiva entravando o bom andamento do instituto. Por fim, gostaria ainda de me manifestar a respeito da abertura do processo em questão. Acredito ser de nossa responsabilidade instalar a comissão processante, uma vez que somos o órgão soberano de deliberação deste instituto. Logo, sugere colocar em discussão e posterior votação: 1-) de quem será a responsabilidade de abertura do Processo Sumário de Destituição de Conselheiros com posterior encaminhamento de ofício à Secretaria de Administração informando a deliberação deste conselho. Os conselheiros Lilian e Diego concordam com a propositura da Juliana e acrescentam que o arquivamento liminar da representação contra o Sr. Wander é fundamental para que não se prejudique os trabalhos do Conselho Fiscal. O conselheiro Fernando entende que 'não está claro, se o segurado Wander, pelo ofício 1524/2017, foi intimado ou não, pois não é citado o seu nome em resposta ao ofício CA 004/2016. Além de que, se formos levar em consideração o conselheiro Reinaldo respondeu em sua intimação que ele fez o curso, anexo ao ofício citado. É estranho verificar que na ata da 2 reunião extraordinária de 20/03/2017, após votação, em que fui voto vencido, os conselheiros Juliana, Lilian e Diego votaram pela suspensão de forma cautelar sem ter aberto direito prévio de resposta. Era ciente que esse ato iria deixar este instituto sem o seu órgão de fiscalização. Portanto, antes de qualquer ato

of

H

que tenha que ser tomado tem de se verificar todas as implicações legais se era oportuno esta suspensão sem ter levado em consideração os pareceres da procuradora do Instituto (IPRESB) e da Consultoria Jurídica Sanches Assessoria. Por outro lado, também, entendo que está claro que no ofício CA 004/2017, quando solicitamos a secretaria de administração se há abertura de procedimento administrativo seguiu em anexo a integra da requisição do segurado Luiz Carlos, que cita os nomes de todos os conselheiros fiscal que foram suspensos conforme ata da 2 reunião extraordinária. Além disso, no ofício CA 003/2017 é citado a suspensão cautelar dos mesmos membros que encontram na ata citada anteriormente. Acredito que não tenha sido um ato equivocado. Portanto, é necessário sim que haja o restabelecimento com a máxima urgência possível da restituição das funções de fiscalização deste instituto através do restabelecimento de quórum para o bom funcionamento do conselho fiscal. Se o conselheiro Reinaldo dos Santos apresentou a sua defesa para a secretaria de Administração, bem como o Douglas e Ana Maria, venho solicitar então que a Secretaria de Administração nos dê subsídios para a retomada de decisão deste quórum. Dessa forma, se manifestando inclusive a que alude o curso. Por isso, acho conveniente a não votação, pois foi um ato deliberativo feito pelos conselheiros Diego, Lilian e Juliana, conforme consta em ata citada. E por fim, acredito que como foi solicitado no ofício 004 aguardamos a manifestação da secretaria de administração sobre abertura ou não do procedimento administrativo a que alude a LC 215/2008 para não incorrermos no caso de lidespendência. A conselheira Juliana gostaria de ressaltar que a análise dos documentos apensados ao ofício 1602/2017 se dará quando da instalação do Processo Sumário de Destituição de conselheiros. Portanto, não cabe neste momento a análise dos mesmos. Diferentemente da exposição e comprovação feita pela Sra. Presidente do Conselho Fiscal no ofício CF 001/2017, referente ao conselheiro Wander, cujas comprovações constam em publicação oficial do município. Colocou-se em votação se haverá ou não votação para acolhimento do pedido do ofício CF 001/2017 a pedido do Sr. Fernando Juliani. Procedeu-se a votação, tendo como resultado de três votos a favor da votação (Lilian, Diego e Juliana) e um contra (Fernando). Fernando entende que não seria "matéria para ser votada haja vista todas as alegações acima". Juliana enxerga na postura do conselheiro Fernando Juliani, o não cumprimento de uma obrigação imputada a todos os conselheiros que é de acatar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto trazido via ofício a este conselho pelo conselho fiscal. Portanto, não é questionável se iremos votar ou não, pois é esta nossa função, deliberar. Colocou-se em votação o acolhimento do pedido feito pela Presidente do Conselho Fiscal, no ofício CF 001/2017. O presidente do conselho (Fernando) se abstém do voto e os demais presentes são favoráveis (Diego, Lilian e Juliana). Diante desse resultado, emita-se ofício urgentemente ao presidente do IPRESB convocando o sr. Wander Luis de Oliveira Camargo para assunção de função de conselheiro no conselho Fiscal seguindo cópia para a presidente do conselho fiscal. A conselheira Lilian

XXX

fr.

sugere que também seja arquivado de forma liminar, a suspensão do conselheiro suplente Marcelo Soares de Oliveira por analogia ao ocorrido com o sr. Wander e o convoque para assumir a sua função de conselheiro no conselho de Administração. Posto em votação, por três votos favoráveis (Lilian, Diego e Juliana) contra uma abstenção (Fernando) decidiu-se pela convocação imediata do conselheiro Marcelo Soares de Oliveira para assumir a sua função no Conselho administrativo por meio de ofício encaminhado ao presidente do IPRESB. O presidente do Conselho administrativo do IPRESB, ciente de suas funções cita o artigo 147, da LC 215/2008, inciso IV e VI lembra sobre o parecer da procuradora previdenciária do IPRESB, os atos de improbidade que este conselho pode estar incorrendo, como prevaricação, abuso de poder e advocacia administrativa. Posta em votação a propositura sobre quem abrirá o processo sumário de destituição de conselheiros, a Secretaria de Administração ou o Conselho administrativo do IPRESB, com encaminhamento de ofício informando da decisão a secretaria de Administração para evitar a lidespendência. Por três votos a favor (Lilian, Diego e Juliana) contra uma abstenção (Fernando) decidiu-se pelo início dos trabalhos referentes ao Processo sumário de Destituição de Conselheiros pelo Conselho Administrativo. Emita-se ofício à Secretaria de Administração informando isso. O Sr. Fernando acha um equívoco do ato que os conselheiros acabaram de aprovar, pois enquanto não há manifestação da Secretaria de Administração que teve conforme citado a prerrogativa de fazer a "fase préprocessual", em 15/03/2017, antes da reunião extraordinária do dia 20/03/2017. A conselheira Juliana alerta que de acordo com a seção V, art. 167, da LC 215/2008, "uma vez instaurado o processo pelo conselho de administração cabe ao presidente do conselho executar a decisão sob pena de perda do mandato de conselheiro". Tendo em vista essa argumentação, O Sr. Fernando pergunta aos conselheiros presentes "se neste ato está sendo aberto o Processo Administrativo do Procedimento Sumário de Destituição de conselheiros, conforme preconiza a LC 215/2008 tendo em vista que é ciente que há um mandado de segurança impetrado pelo segurado Sr. Reinaldo dos Santos, há um procedimento pré-processual em curso pela Secretaria de Administração? ". O Conselheiro Diego diz estar ciente do mandado de segurança e inclusive solicita que seja remetida cópia de todos os atos da comissão processante a ser instalada, ao Ministério público para que exerça a função de fiscal da Lei. A conselheira Lilian lembra que o Processo Sumário de Destituição de Conselheiros foi aberto em 20/03/2017 conforme consta em ata da 2ª reunião extraordinária de mesma data. O que se votou hoje foi o início dos trabalhos do Processo Sumario de destituição por este Conselho Administrativo, uma vez que temos prazos a cumprir. Juliana concorda com as manifestações de Lilian e Diego.

O Conselheiro Fernando, presidente deste conselho, diz ser contrário a esta eleição neste momento, pois não há uma composição do Conselho Administrativo de forma paritária, pois consta de três membros eleitos e um indicado e ausência dos dois outros membros indicados, pois estão suspensos de uma forma que precisa ser constatada a sua legalidade ou não. A conselheira Juliana contra argumenta, rebatendo que conforme legislação vigente o mandato do atual presidente extingue-se no dia de hoje. Terá que ser decretada a vacância do cargo para não cairmos em ilegalidade, ressalta ainda que de acordo com a legislação todos os requisitos necessários para que a eleição se faça no dia de hoje são atendidos. As alegações do sr. Presidente 'me faz crer de forma errônea, que existem dois times neste conselho, o dos indicados e o dos eleitos, quando na verdade os interesses são únicos - a preservação do patrimônio do instituto e o atendimento dos interesses dos segurados'. O sr. Fernando diz que em 'nenhum momento quis, em sua fala, propor qualquer sectarismo, apenas constatando que o quadro atual do conselho administrativo está composto conforme citado anteriormente. "Não me oponho e acho legítimo todo o processo eletivo neste momento, pois o que questiono é a legalidade dessa votação por conta de todo o processo em curso que foi constituído através da ata da 2ª reunião extraordinária de 20/03/2017, já que conforme esta demanda, foi impedida a participação de dois conselheiros que estão suspensos dos seus atos. Cabe ressaltar, que esse procedimento possa resultar de um cerceamento deliberado, imposto aos conselheiros que estão suspensos e que eu não tenho subsídios para verificar a legalidade destes atos, pois aguardo a manifestação dos órgãos competentes. Informo também, que as atas citadas pelo conselheiro Diego, já estão entregues ao Ministério Público. Cabe aos conselheiros Diego, Lilian e Juliana pôr em escolha o corpo diretivo deste conselho e eu me abstenho de concorrer a qualquer cargo". Fica instituída a votação para a escolha da presidência, vice-presidência e secretaria deste Conselho. Candidataram-se para a presidência, a Sra. Lilian, Vice-presidência, a sra. Juliana e Secretaria, o Sr. Diego. Ao final da votação, com três votos cada definiu-se como Presidente, a Sra. Lilian Danyi Marques Rampaso, Vice-Presidente, a Sra. Juliana Pinto Pacheco e como secretário, o Sr. Diego Stefani. O conselheiro Fernando destaca que "a composição da votação foi a seguinte: três membros votaram, um se absteve e dois conselheiros estão suspensos de uma forma cautelar. Como último, ato enquanto presidente deste conselho, indico que seja feita a posse na próxima sessão extraordinária que será realizada no dia 07/04/2017 às 9h30 tendo como pauta a continuação da análise do ofício imposto pela CL gestão".

ORDEM DO DIA 03 - APRECIAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS PREVIDENCIÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

X

Processo	Data	Servidor	Benefício	Protocolo
BI-1013/2016	9/1/2016	ADÃO GABRIEL DA SILVA	Pensão por Morte	1522/2016
BI-1392/2016	11/29/2016	IVANA COLONNELLI LEONELLI	Certidão p/ fins de Abono de Permanência	2071/2016
BI-1328/2016	11/16/2016	VALERIA BARLETTA	Ap. Vol. Tempo de Contr. e Idade-Prof°	1986/2016
BI-1396/2016	11/30/2016		Ap. Vol. Tempo de Contr. e Idade	2077/2016
BI-1404/2016	12/1/2016	ORETIDES PEREIRA DE MACEDO SILVA	Ap. Vol. Tempo de Contr. e Idade	2094/2016
BI-1412/2016	12/2/2016	MARIA LUCIA BULBOV GRIFFIN	Ap. Vol. Tempo de Contr. e Idade	2104/2016
BI-1424/2016	12/5/2016	ROSELI SILVEIRA BOAVA SOUZA	Ap. Vol. Tempo de Contr. e Idade	2120/2016
BI-1429/2016	12/6/2016	SILVIA MARINA TOLONI	Ap. Vol. Tempo de Contr. e Idade	2130/2016
BI-1441/2016	12/8/2016	VASTI FERREIRA DE CARVALHO	Ap. Vol. Tempo de Contr. e Idade-Prof°	2153/2016
BI-1450/2016	12/12/2016	MARIA APARECIDA PEREIRA	Ap. Vol. Tempo de Contr. e Idade	2169/2016
BI-1464/2016	12/14/2016	REGINA APARECIDA LEITE FERRAZ POHLING	Ap. Vol. Tempo de Contr. e Idade-Prof°	2187/2016
BI-1512/2016	12/26/2016	NEIDE APARECIDA DE FREITAS ARAUJO	Ap. Vol. Tempo de Contr. e Idade-Prof°	2256/2016
BI-1518/2016	12/28/2016	FIDE SUSAN DE OLIVETRA	Ap. Vol. Por Idade	2263/2016
BI-1522/2016	12/29/2016	MIEKO FUGIMOTO	Ap. Vol. Tempo de Contr. e Idade	2268/2016
BI-18/2017	1/4/2017	MARIA FILOMENA PAULO	Ap. Vol. Tempo de Contr. e Idade	22/2017
BI-26/2017	1/6/2017	MARIA HELENA VIEIRA RODRIGUES DE ALCANTARA	Ap. Vol. Tempo de Contr. e Idade	43/2017
BI-24/2017	1/6/2017		Ap. Vol. Tempo de Contr. e Idade	31/2017
BI-28/2017	1/9/2017	SUELI MACHADO IZIDORO	Ap. Vol. Tempo de Contr. e Idade-Prof°	47/2017
BI-34/2017	1/10/2017	MARIA TANIA FELIX DOS SANTOS	Ap. Vol. Por Idade	54/2017
BI-40/2017	1/10/2017	DOCA MARTA DE ACUTAR	Ap. Vol. Tempo de Contr. e Idade-Prof°	62/2017
BI-45/2017	1/11/2017		Ap. Vol. Tempo de Contr. e Idade-Prof°	72/2017
BI-50/2017	1/12/2017	EDUARDO TAKEO FUZITO	Ap. Vol. Tempo de Contr. e Idade	85/2017
BI-51/207	1/13/2017	IVO CARLOS LOPES DA SILVA	Ap. Vol. Tempo de Contr. e Idade	87/2017
BI-56/2017	1/13/2017	BENEDITA DE JESUS LEITE	Ap. Vol. Tempo de Contr. e Idade	93/2017
BI-60/2017	1/16/2017	LEONORA PEREIRA DE LIMA GUIMARÃES	Ap. Vol. Tempo de Contr. e Idade-Prof°	102/2017
BI-62/2017	1/16/2017		Pensão por Morte	104/20017
BI-73/2017	1/18/2017	MARCIA REGINA LEANDRO DA COSTA	Ap. Vol. Tempo de Contr. e Idade-Prof°	116/2017
BI-93/2017	1/23/2017	MARIA BENEDITA RIBEIRO	Certidão p/ fins de Abono de Permanência	148/2017
BI-97/2017	1/24/2017	1	Certidão p/ fins de Abono de Permanência	153/2017
BI-99/2017	1/25/2017	REGINA CELIA BARBOSA DOS SANTOS	Certidão p/ fins de Abono de Permanência	155/2017
BI-117/2017	1/27/2017	TANAMAN AND ARRESTS TRANSPORT TOOMS NORMAN	Ap. Vol. Tempo de Contr. e Idade-Prof°	188/2017
BI-129/2017	1/30/2017	MARINEZ ALVES CAFÉ SILVA	Ap. Vol. Por Idade	206/2017
BI-186/2017	2/13/2017	MARTA MARIA DE MORAES	Ap. Vol. Tempo de Contr. e Idade	301/2017
BI-237/2017	2/20/2017	MARIA DE SOUZA OLIVEIRA	Pensão por Morte	372/2017
BI-263/2017	2/24/2017	ANA RODRIGUES DE FREITAS	Pensão por Morte	408/2017
BI-13/2017	1/3/2017	SABOLDE AUGUSTO COURACEIRO FILHO	Revisão Aposentadoria	15/2017
BI-79/2017	1/30/2017	Constitution Constitution (See Consequence)	Revisão Aposentadoria	131/2017
BI-124/2017	3/28/2017	CLEIDE MARIA RIBEIRO ANTUNES	Certidão p/ fins de Abono de Permanência	197/2017
BI-1484/2016	3/29/2017	VERA MARTINA DA SILVEIRA	Ap. Vol. Tempo de Contr. e Idade	2222/201



BI-48/2017	3/29/2017	ANA DOS SANTOS DA ROCHA	Ap. Vol. Por Idade	77/2017
BI-55/2017	3/29/2017	MARCIA APARECIDA DOS SANTOS	Ap. Vol. Tempo de Contr. e Idade-Prof°	92/2017
BI-57/2017	3/29/2017	MARIA DE ASSENÇÃO CAIRES NUNE	Ap. Vol. Tempo de Contr. e Idade-Prof°	97/2017
BI-67/2017	3/29/2017	CELSO TADEU RIBEIRO	Ap. Vol. Tempo de Contr. e Idade	109/2017
BI-74/2017	3/29/2017	MARTA DANIEL DE ARAUJO	Ap. Vol. Por Idade	122/2017
BI-78/2017	3/29/2017	MARIA APECIDA DOS SANTOS	Ap. Vol. Por Idade	130/2017
BI-81/2017	3/29/2017	NATALINO SANTA CHIARA	Ap. Vol. Tempo de Contr. e Idade	136/2017
BI-85/2017	3/29/2017	ANGELA MARIA TEIXEIRA	Ap. Vol. Tempo de Contr. e Idade-Prof°	140/2017
BI-90/2017	3/29/2017	CLEUZA MACIEL BONIFACIO	Ap. Vol. Por Idade	145/2017
BI-116/2017	3/29/2017	ROSEMARY CAVALCANTE BARBOSA	Ap. Vol. Tempo de Contr. e Idade-Prof°	187/2017
BI-130/2017	3/29/2017	ZELIA DOS SANTOS NARCISO	Ap. Vol. Por Idade	209/2017
BI-133/2017	3/29/2017	MARIA IZABEL CAMPOS	Ap. Vol. Por Idade	214/2017
BI-147/2017	3/29/2017	MARLENE MARIANO DE MORAES GALVÃO	Ap. Vol. Por Idade	233/2017
BI-180/2017	3/29/2017	SUZANA GODOY CAMARGO	Ap. Vol. Tempo de Contr. e Idade-Prof°	286/2017
BI-206/2017	3/29/2017	SANDRA REGINA YONEA	Ap. Vol. Tempo de Contr. e Idade-Prof°	331/2017
BI-140/2017	3/29/2017	ELIANE REGINA LIMA GALVÃO	Certidão p/ fins de Abono de Permanência	222/2017
BI-168/2017	3/29/2017	SIRLEI DE FATIMA MARCOLINO DOS ANJOS	Certidão p/ fins de Abono de Permanência	264/2017
BI-301/2017	3/29/2017	CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO	PENSAO POR MORTE	464/2017

Solicita-se também os anexos referentes às respostas dos ofícios IPRESB 080/2017, ou seja:

- Relatórios de auditorias do tribunal de contas do estado de São Paulo dos anos: 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015 com as respostas do IPRESB;
- Relatório de Auditoria do Ministério da Previdência Social ano 2015, com as respostas do IPRESB, se houver;
- Relatório de Auditoria do Ministério da Fazenda Secretaria da Previdência ano 2016, com as respostas do IPRESB, se houver;

A redação da presente ata foi lida, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes nesta data, seguindo cópia para publicação no site do IPRESB. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às 19:30(dezenove horas e trinta minutos), sob anuência dos conselheiros, declarou encerrada a presente sessão. Eu, Lilian Danyi Marques Rampaso, Secretária, lavrei, transcrevi e assino a presente ata.

Fernando Antônio Tambelini Juliani

Presidente

Diego Stefani

Conselheiro - Vice-presidente

Juliana Pinto Pacheco

Lilian Danyi Marques Rampaso

Conselheira

H



Olição de Consulianos 05/04/2017.

Sculosino - Diego Vice hes Lut: Juliono Presidente: Lilion

Via-President: Tuliana Secularia Diego Stefani

Vice Prindle Tulial
Secretaris - Meso.

8

R

Mr.

S DESDIAIS - PODER EXECUTIVO

CADERNO LEGAL

Autuados: Fabio Costa Macedo Rua Ermelinda do Monte, 55 - Vila Pouso Alegra Prazo: 10 (dez) dias, contados a partir da autuação

Notificação Nº 221 A, de 23 de novembro de 2015 Autuados: NA 3 SPE Empreendimentos Ltda Avenida Trindade, 344 — Bethaville Prazo: Imediato

Notificação Nº 222, de 24 de novembro de 2015 Autuados: Anderson Aparecido Jacinto Pedroso Rua Visconde de São Domingos Lote 11 Quadra K — Vila do Conde Prazo: 30 (trinta) dias, contados a partir da autuação

Notificação Nº 223, de 24 de novembro de 2015 Autuados: Nelson Armindo Machado Filho Estrada Yoliro Takacka, 2981 – Aldeia da Serra Prazo: 15 (quinze) dias, contados a partir da autuação

Notificação N° 224, de 24 de novembro de 2015 Autuados: Eunice Kioka Tada Gonçalves - EPP Estrada Yojiro Takaoka, 2861 - Aldeis da Serra Prazo: 15 (quinze) dias, contados a partir da autuação

Notificação Nº 230, de 24 de novembro de 2015 Autuados: Lucilene Ramos Bezerra Rua Nova Aurora, 143 — Jardim Mutinga Prazo: 48 Horas, contados a partir da autuação

Notificação N° 231, de 24 de novembro de 2015 Autuados: Claudinei Santana da Silva Avenida Diretriz, 86 – Jardim Mutinga Prazo: Imediato

Notificação Nº 232, de 24 de novembro de 2015 Autuados: Antenor Cavalcante dos Santos Avenida Diretriz, 92 – Jardim Mutinga Prazo Imediato

Auto de Infração e Embargo de Obra Nº 028, de 19 de novembro de 2015 Autuados: Anderson Aparecido Jacinto Pedroso Rua Visconde de São Domingos Lote 11 Quadra K - Vila do Conde Prazo: 10 (dez) días, contados a partir da autuação

Auto de Multa Nº 029, de 23 de novembro de 2015 Autuado: Adilson de Araújo Rua Uránia, 710/720/732 - Jardim Gabriela Prazo: 10 (dez) días, contados a partir da autuação

Auto de infração e Embargo de Obra Nº 029, de 24 de novembro de 2015 Autuados: Nelson Armindo Machado Filho Estrada Yojiro Takaoka, 2987 - Aldeia da Serra Prazo: 10 (dez) días, contados a partir da autuação

COMSEA

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE BARUERI

CONVITE/GONVOCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE BARUERI

REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMSEA - 2015

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Barueri - COMSEA, no uso de suas atribuições, CONVIDA V.S.ª E CONVOCA os conselheiros titulares e suplentes, para participarem da Reunião Ordinária do COMSEA de Barueri, a ser realizada no dia 30 de novembro de 2015 (segunda-feira), das 09:00h às 11:00h, na Se-



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

CONVITE/CONVOCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI

4º REUNIÃO ORDINÁRIA / GESTÃO 2015-2017

THAÍS YURI TANAKA DE ALMEIDA, Presidente do Conselho Municipal do Idoso - CMI, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 8º do Regimento Interno deste colegiado, CONVIDA V.Sº, e CONVOCA os conselheiros titulares e supientes, para participarem da 4º Reunião Ordinária do CMI, a ser realizada no dia 27 de novembro de 2015 (sexta-feira), das 14:00 às 16:00, na Secretaria de Promoção Sociai, situada na Avenida Vinte e Seis de Março, 1159 — Jardim São Pedro — Baruari - SP.

THAÍS YURI TANAKA DE ALMEIDA PRESIDENTE DO CMI

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

IPRESB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUFRI

Conforme o disposto no § 4º. do Art. 13 da Resolução n.º 19 de 16 de setembro de 2015, comunicamos que os candidatos abaixo participaram do curso intensivo de previdência, foram aprovados na sabatina e poderão concorrer às eleições dos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPRESB.

Nome AILTON BELARMINO DA SILVA	
and the state of t	
ALLIEN AZEVEDO ARRANTES	
ALUISIO AZEVEDO ABRANTES	
ANSELMO LUIS PAGLIA	
DIEGO STEFANI	
FERNANDO ANTONIO TAMBELINI JULIA	
JULIANA PINTO PACHECO	
ILIAN DANYI MARQUES RAMPASO	
MARCELO SOARES DE OLIVEIRA	
IVALDO DOMINGUES DE OLIVEIRA	

CONSELHO FISCAL				
n. de inscrição	Nome			
12	ANTONIO CARLOS BASSO			
10	EDSON JOSÉ DA SILVA SANTOS			
11	ELIEZER ANTONIO DA SILVA			
6	FLAVIO HENRIQUE CORREA			
3	FRANCISCO SILVA DOS SANTOS			
8	LEILA MARIA COSTA DE OLIVEIRA			
13	LUIZ CARLOS DO CARMO SILVA			
5	MARCELO DE OLIVEIRA MARTINI			
4	MONICA MARIANI DE MACEDO			
1	ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA			
9	WANDER LUIS DE OLIVEIRA CAMARGO			

"NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DO

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 5.962, de 28 de novembro de 2006,

DECRETA:

2 6 %

Artigo 1º. Ficam nomeados os membros abaixo para composição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do IPRESB — Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri:

I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

a) TITULARES:

1) representantes da Administração Pública:

- 1.1. Fernando Antonio Tambelini Juliani;
- 1.2. Regis Luiz Lima de Souza;
- 1.3. Célio Simões dos Santos;

2) representantes eleitos pelos servidores:

- 2.1. Juliana Pinto Pacheco;
- 2.2. Lilian Danyi Marques Ramposo;
- 2.3. Diego Stefani;

b) SUPLENTES:

1) representantes da Administração Pública:

- 1.1. Valdinei Pereira dos Santos;
- 1.2. Marcelo Soares de Oliveira;
- 1.3. Flávia Rodrigues Carvalho;

2) representantes eleitos pelos servidores:

- 2.1. Aluísio Azevedo Abrantes;
- 2.2. Anselmo Luis Paglia;
- 2.3. Ailton Belarmino da Silva;

II - CONSELHO FISCAL:

a) TITULARES:

1) representantes da Administração Pública:

- 1.1. Douglas Oscar de Jesus;
- 1.2. Reinaldo dos Santos;

2) representantes eleitos pelos servidores:

- 2.1. Mônica Mariani de Macedo;
- 2.2. Francisco Silva dos Santos;

b) SUPLENTES:

1) representantes da Administração Pública:

- 1.1. Ana Maria de Carvalho;
- 1.2. Wander Luis de Oliveira Camargo;

2) representantes eleitos pelos servidores:

- 2.1. Leila Maria Costa de Oliveira;
- 2.2. Roberto Silva de Oliveira.

Artigo 2º. Os mandatos dos membros nomeados será de 3 (três) anos a contar da data da posse, desde já designada para o dia 1º de abril de 2016, às 10:00 horas, no Gabinete do Prefeito.

Artigo 3º. A primeira reunião de ambos os Conselhos deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da posse, cabendo ao primeiro dos membros titulares de ambos os Conselhos promover a convocação e a direção dos trabalhos.

Artigo 4º. O Conselho de Administração deverá aprovar e encaminhar ao Prefeito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da posse, lista tríplice, para escolha do Superintendente do IPRESB, observadas as exigências constantes da Lei Complementar nº 215, de 3 de outubro de 2008.

&

Mar.

Artigo 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 22 de fevereiro de 2016.

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES Prefeito Municipal

*

AM M